



CIA DE SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÕES

LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA.
CNPJ: 00.976.595/0001-15

 Rua Tiradentes 639 - SANTO AUGUSTO (RS)

 (55) 98442-3910 / (55) 98442-4146
(55) 2020-0800 (FIXO)

 contato@limpadora.org
adm@limpadora.org

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2021

LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 00.976.595/0001-15, neste ato, representada pela abaixo assinada vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº.33/2021, conforme as razões que passa a aduzir:

Ausência de informações relevantes para o dimensionamento da proposta. A Administração omitiu o número de caixas d'água e respectivos volumes do Termo de Referência, sendo que está informação somente foi tornada pública após pedido de outra licitante;

Ingerência e enriquecimento ilícito da Administração em razão da ausência de item que contemple o serviço de limpeza de caixas d'água na planilha orçamentária, referência legal Lei nº 8.429/1992. Conforme consta no Termo de Referência, as despesas do serviço de limpeza de caixas d'água deverão ser absorvidas pela Contratada utilizando, para isso, o item referente às despesas Administrativas. Ou seja, A Administração está praticando ato de ingerência ao obrigar a Contratada a arcar com a referida despesa ao utilizar um item que não se aplica para o serviço proposto.

Além disso, nem mesmo a Administração tinha conhecimento da quantidade de caixas d'água instaladas em seus Campi. Fato este que é comprovado pela publicação de esclarecimento realizada no Portal de Compras Governamentais.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que esta impugnação seja aceita e que o Edital e seus anexos sejam retificados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santo Augusto-RS, 11 de fevereiro de 2022.

NEIVA BACKES

FEITEN:57624879034

Assinado de forma digital por
NEIVA BACKES

FEITEN:57624879034

Dados: 2022.02.11 16:52:38 -03'00'



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS SR

NOTA TÉCNICA Nº 9 / 2022 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Rosa-RS, 14 de fevereiro de 2022.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 03/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23243.000810/2021-41

1.

DA ADMISSIBILIDADE

A empresa LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA, CNPJ 00.976.595/0001-15, por ora identificada por impugnante, inconformada com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2021, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail pregao@iffarroupilha.edu.br, no dia 11/02/22, 16h56min.

A sessão está agendada para ocorrer às 09h do dia 16/02/22, no Sítio do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Em conformidade ao item 24.1. do caderno técnico, o prazo para impugnação ao edital é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Desta forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa é **tempestivo**.

2.

DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no Processo Administrativo 23243.000810/2021-41, e será também disponibilizada cópia no sítio do IFFarroupilha.

Em resumo, a impugnante alega que há ausência de informações relevantes para o dimensionamento da proposta sobre o impacto da limpeza das caixas de água, além de ingerência sobre o serviço de limpeza das caixas de água e enriquecimento ilícito da administração.

3.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PELO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidos em observância a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 9.507/2018, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.892/2013, Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010,

Lei Complementar nº 123/2.006, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

Quanto às alegações, foi consultada a área técnica que assim se manifestou sobre cada um dos elementos trazidos nesta resposta.

1.

Sobre a ausência de informações para o dimensionamento da proposta para a limpeza de caixas de água

Foi publicado nos dias 09/02/22 - 09h29min e complementado o esclarecimento às 14h59min do mesmo dia pelo pregoeiro no Portal de Avisos, Esclarecimentos e Impugnação da página do Pregão, o quantitativo de caixas de água de todos os campi (participantes) da licitação. A informação foi publicizada de forma que todos os participantes tivessem conhecimento sobre o quantitativo de caixas d' água.

Além disso, o edital prevê a vitória para a licitação, de forma que as licitantes interessadas possam tomar conhecimento da realidade em cada unidade para o correto dimensionamento na elaboração da proposta (observar sessão 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).

Ainda em relação a limpeza de caixas d'água, o Caderno de Logística - Prestação e Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação publicado na página pelo Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf), serve de Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação na Administração Pública Federal.

No Guia de Orientação, há a previsão da limpeza das caixas d'água anualmente, duas vezes, quando não explicitado.

Diante disso, encontra a administração respaldo para a inclusão deste serviço no objeto da contratação do Edital 33.2021. Em consulta aos processos licitatórios dos Órgãos de controle externo, identificamos que ambos também não preveem o custo de serviço de limpeza de caixas d'água em suas planilhas, a saber: Pregão 09/2021 - CGU e Pregão 11/2021 - TCU.

Na formulação da proposta, caso a licitante queira, pode especificar na letra D) do Módulo 5 o custo referente a este serviço. Ainda quanto à previsão da atividade, orientamos a leitura do item anterior que traz o entendimento do Caderno de Logística como limpeza das caixas d'água sendo atividade de LIMPEZA: "1.7.1 Lavar as caixas-d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las."

Ainda sobre a formulação da proposta, o fato foi sanado tempestivamente conforme o próprio fornecedor admite ter ciência, além de o edital prever a faculdade da visita técnica desde o lançamento do edital para que as interessadas melhor dimensionassem a formulação de sua proposta.

Neste sentido, a administração não acolhe o pedido de impugnação com base no elemento trazido.

2.

Sobre o apontamento de ingerência e enriquecimento ilícito da administração

Sob a alegação de que **"a Administração está praticando ato de ingerência ao obrigar a Contratada a arcar com a referida despesa ao utilizar um item que não se aplica para o serviço proposto."** [grifo nosso], cabe ressaltar que o subitem acima já responde a questão em tela.

Cabe justificar, ainda com base no Caderno de Logística, que os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados. Salientamos, ainda, que por se tratar de um custo de atividade de periodicidade semestral, pode ser considerado um custo indireto.

Por fim, informamos à licitante que o processo passou por análise preliminar da CGU e este não encontrou elementos que impedissem o prosseguimento do processo.

Luis Carlos Dick
Equipe de Planejamento

4.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Em análise dos elementos trazidos pela impugnante, e com base nos elementos trazidos pela Equipe de Planejamento da Licitação, este pregoeiro não acolhe os elementos apresentados no pedido de impugnação apresentado.

Carlos Thomé
Pregoeiro

5.

DESPACHO

Acolho a manifestação do Pregoeiro acerca dos esclarecimentos prestados, que foram analisados em conjunto com o responsável da Equipe de Planejamento, e mantenho o posicionamento no sentido de manter o Edital conforme encontra-se publicado.

Rosane Arend
Diretora de Compras, Licitações e Contratos
IFFarroupilha

(Assinado digitalmente em 14/02/2022 13:24)
CARLOS THOME
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CLCSR (11.01.06.02.04.03)
Matrícula: 1758020

(Assinado digitalmente em 14/02/2022 13:25)
LUIS CARLOS DICK
COORDENADOR - TITULAR
CCL (11.01.01.44.21.02.01)
Matrícula: 3000641

(Assinado digitalmente em 14/02/2022 13:26)
ROSANE AREND
DIRETOR - TITULAR
DCLC (11.01.01.44.21.02)
Matrícula: 1895633

Processo Associado: 23243.000810/2021-41

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**,

ano: **2022**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **14/02/2022** e o código de verificação:
eedcdd55d